

**PROJETO BÁSICO SERVIÇOS NÃO CONT. (DISPENSA/INEX)**

Processo nº 48086.006697/2026-01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração, manutenção, pintura e reparos em dois imóveis situados nos fundos do Escritório do Rio de Janeiro – ERJ do Serviço Geológico do Brasil – SGB, visando à recuperação das edificações e à disponibilização dos espaços para utilização institucional, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

Item	Descrição Resumida	CATSER	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtde.	Valor Estimado	Valor Total Estimado
1	Serviços de restauração, manutenção, pintura e reparos em dois imóveis situados nos fundos do Escritório do Rio de Janeiro – ERJ	19224	UN	1	R\$ 45.000,00	R\$45.000,00

1.2. Os serviços possuem natureza de reforma e manutenção de edificações e deverão ser executados de forma integrada, considerando que a finalidade da contratação é disponibilizar os dois imóveis para utilização institucional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de recuperação de dois imóveis situados nos fundos do Escritório do Rio de Janeiro – ERJ, atualmente desocupados e em condições inadequadas de conservação, de modo a possibilitar sua reutilização pelo Serviço Geológico do Brasil – SGB.

2.2. Em razão do avanço das obras atualmente realizadas no ERJ, setores vêm sendo desativados ou remanejados, circunstância que ocasionou aumento significativo da demanda por espaços físicos disponíveis para acomodação das unidades e continuidade das atividades institucionais. O ETP caracteriza essa necessidade de espaço como crítica no momento atual.

2.3. A realização dos serviços permitirá o adequado aproveitamento da infraestrutura já existente, evitando a permanência de imóveis ociosos e deteriorados e contribuindo para a manutenção de condições apropriadas de trabalho e funcionamento das unidades instaladas no ERJ.

2.4. Os serviços de restauração e reparo também são necessários para prevenir a progressão de danos, inclusive infiltrações e outras ocorrências capazes de comprometer a conservação e a funcionalidade das edificações. O DFD relaciona expressamente a intervenção à prevenção de infiltrações e danos estruturais e à manutenção de condições adequadas de trabalho e operação.

2.5. Sob o aspecto econômico, a recuperação preventiva dos imóveis contribui para evitar o agravamento dos problemas existentes e a consequente necessidade de futuras intervenções emergenciais de maior custo.

2.6. Conforme conclusão constante do Estudo Técnico Preliminar, a reforma dos imóveis apresenta-se como solução necessária à sua reutilização, tendo sido declarada viável a contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

3.1. A contratação será realizada de forma global, sem parcelamento da solução, conforme conclusão registrada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Os serviços destinam-se à recuperação dos dois imóveis para uma finalidade comum e deverão ser conduzidos de maneira coordenada, de modo a assegurar compatibilidade entre as intervenções realizadas e permitir a entrega das edificações em condições de utilização pelo SGB.

3.3. A execução integrada também favorece a definição uniforme das responsabilidades da contratada quanto à qualidade e conclusão dos serviços, evitando fragmentação operacional que possa comprometer a adequada recuperação dos imóveis.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação deverá contemplar os serviços necessários à restauração, manutenção, pintura e reparação dos dois imóveis localizados nos fundos do ERJ, de modo que, ao final da intervenção, as edificações possam ser utilizadas adequadamente pelo SGB.

4.2. Deverão ser compreendidos todos os serviços diretamente relacionados à execução do objeto que estejam especificados no levantamento técnico, orçamento, planilha de serviços ou demais documentos técnicos aprovados pelo SGB que vierem a integrar o processo de contratação.

4.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as boas práticas de engenharia e construção, observando as normas técnicas aplicáveis ao tipo de intervenção efetivamente especificado.

4.4. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, proteção, limpeza e demais recursos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, quando previstos como responsabilidade da contratada na documentação técnica da contratação.

4.5. Os materiais eventualmente empregados deverão ser novos e adequados à finalidade a que se destinam, devendo atender às especificações constantes dos documentos técnicos que integrem a contratação.

4.6. A contratada deverá realizar os serviços de forma a reduzir interferências nas demais atividades desenvolvidas no ERJ, observando as orientações da fiscalização.

4.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá preservar as instalações existentes que não constituam objeto da intervenção, responsabilizando-se pela reparação de danos que causar em decorrência da execução do objeto.

4.8. Ao término dos serviços, deverão ser removidos resíduos, materiais excedentes, embalagens, equipamentos e demais elementos decorrentes da execução, mantendo-se os locais em condições adequadas de utilização.

4.9. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguros e demais despesas incidentes.

4.10. Eventuais divergências ou condições não identificadas previamente que possam alterar a execução dos serviços deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, para avaliação e orientação, vedada a alteração unilateral do escopo pela contratada.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados em dois imóveis situados nos fundos do Escritório do Rio de Janeiro – ERJ do Serviço Geológico do Brasil – SGB, no Município do Rio de Janeiro/RJ.

5.2. O endereço completo para execução deverá constar da versão final deste Projeto Básico e dos demais documentos da contratação.

5.3. O prazo total para execução dos serviços será de [PRAZO A SER INFORMADO PELA ÁREA REQUISITANTE], contado a partir da emissão da respectiva autorização para início dos serviços ou instrumento equivalente definido para a contratação.

5.4. A contratada deverá observar o cronograma eventualmente definido pelo SGB e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa impactar o prazo de execução.

5.5. Os horários de execução deverão ser compatibilizados com o funcionamento do ERJ e previamente ajustados com a fiscalização.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo SGB, a quem caberá verificar a conformidade dos serviços executados com este Projeto Básico, com a proposta da contratada e com os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.2. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços que apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas.

6.3. A contratada deverá proporcionar à fiscalização todas as condições necessárias ao acompanhamento dos serviços, inclusive acesso aos locais de execução e apresentação das informações solicitadas.

6.4. Os serviços serão considerados aptos ao recebimento quando executados integralmente e em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com este Projeto Básico, com os demais documentos técnicos ou com a proposta contratada.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios ou inadequações constatados posteriormente, nos limites da legislação e das condições da contratação.

6.7. O DFD identifica Carlos Vinicius Costa Araújo como Fiscal Requisitante e Fiscal Responsável pelo Recebimento dos Itens.

6.8. A designação definitiva do fiscal e do gestor da contratação deverá ser realizada pela autoridade competente, não sendo possível inferir, exclusivamente a partir dos documentos fornecidos, quem exercerá formalmente a função de gestor contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução, medição, recebimento e aprovação dos serviços pela fiscalização do SGB, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos para processamento da despesa.

7.2. A forma de medição e eventual pagamento por etapas deverá guardar correspondência com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que integrarem a contratação.

7.3. Caso seja adotado pagamento único, este somente será devido após a conclusão e aceitação integral do objeto.

7.4. Caso seja autorizada a execução e o pagamento por etapas, cada pagamento ficará condicionado à execução e aprovação da parcela correspondente pela fiscalização.

7.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.6. Não serão realizados pagamentos por serviços executados em desconformidade com as condições da contratação enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SGB

8.1. Proporcionar à contratada as condições necessárias à execução dos serviços.

8.2. Permitir o acesso da equipe da contratada aos locais onde os serviços serão executados, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do ERJ.

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.5. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução.

8.6. Receber os serviços que estiverem em conformidade com este Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

8.7. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas na contratação.

8.8. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, nos documentos técnicos, na proposta apresentada e nos demais instrumentos da contratação.

9.2. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente à adequada execução do objeto.

9.3. Fornecer os materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços.

9.4. Cumprir as normas de segurança aplicáveis às atividades realizadas e adotar as medidas necessárias à proteção de seus empregados, dos empregados do SGB, de terceiros e do patrimônio institucional.

9.5. Manter o local dos serviços organizado e em condições de segurança durante toda a execução.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos.

9.7. O prazo para correção ou refazimento será de no máximo 5(cinco) dias úteis, contado da comunicação realizada pela fiscalização.

9.8. O prazo para correção ou refazimento poderá ser reduzido pela fiscalização quando a irregularidade representar risco à segurança de pessoas, instalações ou bens, ou ampliado, excepcionalmente, mediante justificativa da contratada e anuência expressa do SGB, considerando a complexidade técnica da intervenção.

9.9. Responsabilizar-se por danos causados ao SGB ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

9.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação capaz de prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas ou o prazo previsto para conclusão dos serviços.

9.12. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.13. Retirar dos locais de execução os resíduos e materiais decorrentes dos serviços, observando a destinação ambientalmente adequada quando aplicável.

9.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo da intervenção, abstendo-se de executar serviços adicionais não previstos sem prévia autorização do SGB.

9.15. A execução de quaisquer serviços não previstos originalmente dependerá de prévia análise e autorização formal do SGB, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, não sendo admitida a execução de serviços adicionais por iniciativa exclusiva da contratada.

9.16. As correções, reparos, reconstruções ou refazimentos deverão ser executados sem qualquer ônus adicional para o SGB e sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos demais danos decorrentes da execução inadequada.

9.17. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção das edificações, instalações, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nas áreas adjacentes aos serviços, responsabilizando-se pela reparação de danos decorrentes de sua atuação.

9.18. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa das áreas afetadas pela intervenção, incluindo a retirada de entulhos, sobras de materiais, embalagens, equipamentos e demais resíduos, entregando os locais em condições adequadas de utilização.

9.19. Quando exigível em razão da natureza dos serviços executados, caberá à contratada providenciar, às suas expensas, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional aplicável, antes do início das atividades correspondentes.

10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Na execução do objeto deverão ser adotadas, quando tecnicamente aplicáveis, medidas destinadas à utilização racional de materiais e recursos naturais, à redução de desperdícios e à adequada gestão dos resíduos gerados.

10.2. A contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

10.3. Sempre que aplicável ao serviço e tecnicamente compatível com as especificações definidas pelo SGB, deverão ser priorizadas soluções que reduzam desperdícios e impactos ambientais, sem comprometimento da qualidade, durabilidade e segurança das intervenções.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo SGB, competindo-lhes o acompanhamento das obrigações contratuais, das condições de execução e do recebimento do objeto.

11.2. Fiscal da contratação: Carlos Vinicius Costa Araújo.

11.3. Gestor da contratação: Flavio Jorge Santos da Hora.

12. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

12.1. Havendo contrato, as condições para a extinção do vínculo serão definidas por cláusula específica; na ausência de instrumento formal, a extinção obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR FATOS POSTERIORES AO CERTAME

13.1. Havendo contrato, as infrações ocorridas após a assinatura do instrumento serão reguladas por cláusula contratual específica, e na ausência de instrumento contratual, as infrações administrativas e respectivas sanções são aquelas previstas nos artigos 222 ao 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPRM.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINICIUS COSTA ARAUJO, Coordenador(a) Executivo(a)**, em 01/09/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **3045887** e o código CRC **C4A78DEC**.

